Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres pares o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais cada vez mais os pais estão preocupados com o deslocamento que precisam fazer para deixar seus filhos nas instituições de ensino, muitas vezes as crianças estudam na mesma série e/ou nível, entretanto são matriculadas em instituições diferentes e distantes uma das outras, necessitando mais tempo para o deslocamento.

Vale observar que nos dias atuais devido as atividades do cotidiano estamos cada vez com menos tempo para dedicarmos principalmente com deslocamento, tal dificuldade é enfrentada por muitas famílias, que precisam se adaptar de uma forma ou de outra para dar conta de todos os compromissos.

Objetivando proporcionar mais qualidade de vida às famílias, fortalecer o convívio dos irmãos e diminuir o tempo e distância na locomoção das crianças até a Escola é que propus tal demanda, pois a mesma contribuirá significativamente para o fortalecimento do vínculo familiar.

À luz do acima exposto, frisa-se a importância da presente demanda, visto que possui objetivo único e exclusivo em proporcionar mais conforto e qualidade de vida tanto para as crianças como para os pais, visto que podem permanecer mais tempo uma na companhia da outra.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 183/2019.

Pato Branco, 24/06/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

POZZA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2019-10:44-035176-1/1

O Vereador infra-assinado **Marco Antonio Augusto Pozza -(PSD)**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei n 183/2019 , conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente ao mesmo, para posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 183/2019

Pato Branco, 12/02/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 183/2019
Autoria: Rodrigo José Correia (PODEMOS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Rodrigo José Correia (PODEMOS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo garantir a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Fundamenta em sua justificativa que o projeto tem a intenção de proporcionar mais qualidade de vida às famílias, fortalecer o convívio dos irmãos e diminuir o tempo e distância na locomoção das crianças até a escola, além de contribuir significativamente para o fortalecimento do vínculo familiar.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

No que diz respeito ao mérito da propositura, sem dúvidas trata-se de matéria de interesse público, uma vez que visa garantir que irmãos possam estudar juntos na mesma escola, favorecendo os vínculos familiares e contribuindo para o deslocamento dos pais e alunos até a escola.

A intenção do proponente já encontra previsão em legislação federal. Recentemente, através da Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, foi alterado o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a vigorar da seguinte forma:

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, **garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.** (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)
> Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

De acordo com o art. 11 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, legislar mediante suplementação da legislação federal e estadual, sobre proteção da infância e dos adolescentes e dispor sobre o ensino fundamental, pré-escolar e especial, prioritários para o Município. Veja-se:

> Art. 11 Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:
>
> (...)
>
> V - **dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual**, especialmente sobre:
> a) assistência social;
> b) ações e serviços de saúde de sua competência;
> **c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;**
> **d) ensino fundamental, pré-escolar e especial, prioritários para o Município;**
> e) incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;
> f) incentivos e tratamento jurídico diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma própria da Constituição Federal;
> g) fomento da agropecuária e organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

Assim, entende-se que a matéria em análise vem reforçar o já previsto na legislação federal vigente, estando de acordo com a competência municipal prevista na Constituição Federal em seu art. 30[1] e com a Lei Orgânica Municipal acima colacionada.

Dessa forma, não há óbices legais para a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei, razão pela qual exaramos parecer favorável.

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 183/2019.

Pato Branco, 04/05/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton Maranoski

Data: 06/05/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1047/2020
Data: 08/05/2020 - Horário: 14:11
Legislativo - REQ 639/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 639/2020

APROVADO
11/5/2020

Requer ao Executivo Municipal para se pronunciar sobre Projeto de Lei nº 183/2019, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, para se pronunciar sobre **Projeto de Lei nº 183/2019**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que dispõe sobre a garantia de matricula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da Rede Municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional. Na tentaiva de economizar e sem preocupação de deslocamento que os pais necessitam para deixar seus filhos nas instiuições de ensino.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de maio de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 69/2020/APM

Pato Branco, 4 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 199/2020-DL, de 11 de maio de 2020:

PLne 183/2019

Requerimentos nºs 635, 636, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 646, 647, 648, 649, 650, 652, 653, 654, 655, 656, 660, 661, 662, 663/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1463/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 16:51
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 53/2020 - GSEC

Pato Branco, 18 de Maio de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao requerimento nº 639/2020 - Câmara

Senhora:

No requerimento nº 639/2020, o vereador Amilton Maranoski solicita ao setor competente que se pronuncie sobre o **Projeto de Lei nº 183/2019**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar, quando o mesmo ofertar turmas no mesmo nível educacional da rede municipal.

Conforme já consta no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pato Branco, anexo ao requerimento, já consta da Lei Federal nº 13.845/2019, em seu artigo 53, inciso V, essa prerrogativa legal. Assim, nada obsta a que seja instituída uma Lei Municipal, desde que não contraponha nenhum item ao que prescreve a Lei Federal, a fim de preservar a hierarquia legal.

Importante rever o artigo segundo do Projeto de Lei que condiciona a matrícula à frequência do aluno/irmão matriculado: **importante condicionar à existência de vaga no estabelecimento.**

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1624/2020
Data: 16/06/2020 - Horário: 10:59
Legislativo - PCRJ 31/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Autor: Rodrigo José Correia (PODEMOS)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Dispõe sobre a garantia de matricula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

RELATÓRIO

Este projeto 183/2019 que Dispõe sobre a garantia de matricula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional., ficando garantida a matricula de irmãos, desde que ofereça turmas no mesmo nivel educacional pretendido.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo José Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 183/2019.

Pato Branco, 16/06/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan
Data: 17/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 166/2016**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **PLO nº 57/2020**, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 183/2019**, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; **PLO nº 166/2019**, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; **PLO nº 163/2019**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **PLO nº 7/2019**, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 183/2019, de 24 de junho de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador Rodrigo José Correia, tem como objetivo garantir a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Em sua justificativa, alega o proponente que o projeto objetiva "*proporcionar mais qualidade de vida às famílias, fortalecer o convívio dos irmãos e diminuir o tempo e distância na locomoção das crianças até a Escola é que propus tal demanda, pois a mesma contribuirá significativamente para o fortalecimento do vínculo familiar*".

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que pretende estreitar os laços entre irmãos e garantir que estes possam estudar na mesma escola, facilitando até mesmo a rotina da família, gerando economia na hora de levar e buscar às crianças à escola e proporcionando mais segurança e qualidade de vida às famílias.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco - PR, 23 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 183/2019.**

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MDCSM

Data: 26/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1959/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:02
Legislativo - PCOF 99/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2019.

O Vereador Rodrigo José Correia - PSC, prôpos o Projeto de Lei nº 183/2019, que tem por objetivo dispor sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Em síntese, justifica o autor, que nos dias atuais cada vez mais os pais estão preocupados com o deslocamento que precisam fazer para deixar seus filhos nas instituições de ensino, muitas vezes as crianças estudam na mesma série e/ou nível, entretanto são matriculadas em instituições diferentes e distantes uma das outras, necessitando mais tempo para o deslocamento.

Vale observar que nos dias atuais devido as atividades do cotidiano estamos cada vez com menos tempo para dedicarmos principalmente com deslocamento, tal dificuldade é enfrentada por muitas famílias, que precisam se adaptar de uma forma ou de outra para dar conta de todos os compromissos.

Objetivando proporcionar mais qualidade de vida às famílias, fortalecer o convívio dos irmãos e diminuir o tempo e distância na locomoção das crianças até a Escola é o objetivo do projeto, pois o mesmo contribuirá significativamente para o fortalecimento do vínculo familiar.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Fls. 21

LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia dematrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos,na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:AA53F068

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2020. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7704 | Pato Branco, 19 de agosto de 2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO

Sede Própria: Rua Edgard, 333 – 2º andar – sala 203 – Fone/Fax (46) 3225-1707

PATO BRANCO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

O SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO/PR, por seu Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital CONVOCAR, todos os associados deste sindicato, em dia e em gozo de suas atribuições e direitos estatutários, para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 04 de SETEMBRO de 2020, às 19hrs, através do link: https://meet.google.com/wbg-cpac-cig para deliberar sobre a prorrogação de mandato da atual diretoria do Sindicato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do mandato, o qual finda-se em 07/11/2020. Tal deliberação se dá em decorrência do atual Estado de Calamidade Pública (enfrentamento ao COVID-19) o qual estamos enfrentando, onde, através do Decreto Municipal nº 8.631/2020 (e demais), Decreto Estadual 4230/2020 (e demais), e Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria nº 356/2020 (e demais), há a impossibilidade de realização de reuniões presenciais e consequentes aglomerações de pessoas.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2020.

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3049 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
chopinzinho@hotmail.com
FERNANDA FREINEDA BUSTO COSTA
OFICIALA

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ

EDITAL

FERNANDA FREINEDA BUSTO COSTA Oficial do Registro de Imóveis, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3049, Centro, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná com fulcro no que dispõe o Artigo nº 213, II, §3º da Lei nº. 6.015/73, Lei dos Registros Públicos

FAZ SABER, que o Sr. CARLOS MÜLLER e sua esposa LEONICE DE CARVALHO MÜLLER, ingressaram nesta Serventia com um Requerimento e uma Escritura Pública Declaratória de Estremação solicitando a retificação e a localização da parcela do registro imobiliário na matrícula nº 6.197, em razão do levantamento planialtimétrico, realizado por Geomapa Serviços Topográficos, resultando em alteração da área de seu imóvel, passando de 121.000,00 m2 para 126.522,00 m2, requerendo a notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos, dos confrontantes deste imóvel.

Não sendo localizados os confrontantes ALNO PEDROZO DA SILVA e sua mulher EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA, e ANTONIO INÁCIO DA CRUZ e sua mulher, por os mesmos encontrarem em lugar incerto e não sabido

ALNO PEDROZO DA SILVA e sua mulher EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA, e

ANTONIO INÁCIO DA CRUZ e sua mulher

para que os mesmos apresente impugnação à Retificação requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da segunda publicação deste, sob pena de presunção de anuência. Ditos documentos ficam franqueados ao exame de interessados.-

Chopinzinho, 14 dia agosto de 2020.-

Fernanda Freineda Busto Costa
Oficial

TURIM SEMENTES LTDA

NIRE 41207155937
CNPJ/MF 14.192.275/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

A Turim Sementes Ltda. ('Sociedade') convoca seus sócios para se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada às 14 (quatorze) horas do dia 01 de setembro de 2020 na sede da Sociedade, localizada na Avenida Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, Trevo de Acesso na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85530-000 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Destituição do Sr. Teobaldo Martignoni das funções de administrador da Sociedade, nos termos do artigo 1063, §1º, do Código Civil.

Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil, a reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Clevelândia, 17 de agosto de 2020.

Elias Benato
Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para comercio e armazenamento de defensivos agrícolas, serviços fitossanitários, tratamento de sementes e expurgo, Licença Nº 189332-R1 valida até 17/08/2025, instalada Rodovia PR 459, km 02, s/n, área rural de Mangueirinha/Pr.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.869.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Suspende temporariamente o Pregão Presencial nº 43/2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/famp, edição do dia 19 de agosto de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 136/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar procedimento de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para o paciente G. I. V., conforme solicitação médica e parecer social anexo ao processo licitatório e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme anexo
PRAZO DE EXECUÇÃO: Procedimento de Emergência
PRAZO DE VIGENCIA: 30 DIAS
CONTRATADA: GASTROCLIN CIRURGIAS E LTDA
CNPJ nº 79.678.455/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 dias após a realização do procedimento cirúrgico, mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0014.2.010 - Serviço de alta e média complexidade em saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.33.50.99 - Demais Despesas Serviços médicos e hospitalares.
Principal: 624 Despesa 8474
Fonte de Recurso: 303 - receitas vinculadas a saúde
Valor da dotação: 6.765,00
JUSTIFICATIVA:
Enquadramento no art. 24, IV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), tendo em vista a necessidade urgente da realização do exame, em razão do estado grave de saúde e o iminente risco, conforme solicitação médica e parecer social.
Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.
MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

Portaria Nº 875/2020
Data: 18/08/2020

SÚMULA: Exonerar a pedido a Srta. Cleide Cristina de Almeida do cargo de Merendeira no Departamento de Educação. Tobias Ezequiel Taffarel Ghetler, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido a Srta. Cleide Cristina de Almeida, Rg nº 6.655.340-8, ocupante do Cargo de Merendeira, a partir de 17 de agosto de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1250/2018 de 15/11/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de Agosto de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Ghetler Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para a II *AUDIÊNCIA PÚBLICA* cujo tema será o *"Diagnóstico municipal para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal" "Que município temos"*, a ser realizada:

DATA 8 de setembro de 2020 (terça-feira)
LOCAL Auditória do Largo da Liberdade
R. Araribóia, 1222/1328
Bairro La Salle
Pato Branco – PR
HORÁRIO 15h00

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, não será aberta ao público e será transmitida pelo YouTube, com a divulgação do link no site da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação local, com canal aberto para comentários, sugestões e esclarecimentos de dúvidas, objetivando a divulgação e o debate. Audiência de extrema importância, posto que servirá de parâmetro para a continuidade e realização da terceira fase do Plano Diretor Municipal.

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participarem desta Audiência Pública.

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 257/2019.GP. Concorrência nº 05/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Hiperpavi Asfaltos Ltda EPP. OBJETO: A execução de serviços de pavimentação asfáltica nova com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos da Rua Iguatemi e da Rua Josefina Maria Leonardi, com área total de 2.372,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 866070/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 421371/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso VI e § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 10 de setembro de 2020 e do prazo de vigência contratual até 11 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Samuel Piassa Dal Ross – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 219/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 421270/2020.ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: YAMAHA/XTZ CROSSER 150 S/STREET Placa: Chassi: 9C6DG2570L0011090 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 10 de agosto de 2020 até 18 de outubro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 100,00 (cem reais) que corresponde ao percentual de 0,2%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Desenvolvimento Ambiental. 185410033.2.079000 Implantação do Plano de Arborização, Manutenção da Arborização, Paisagismo. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - P. Jurídica. Fonte 000. Despesa n.º 835. Desdobramento n.º 9782. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 203/2019. GP. Concorrência nº 03/2019, Processo nº 202/2019. PARTES: Município de Pato Branco e M. L. P Gonçalves & Cia Ltda - EPP. OBJETO: A execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizado na Rua Ivaí, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes de Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 1036362-47/2016 celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme solicitação apresentada no protocolo 421210/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, II, VI e § 2º as partes pactuam o prazo de execução contratual até 10 de outubro de 2020 e vigência contratual até 25 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fabiano Bedin - Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Ofício nº 485/2020-DL

Pato Branco, 18 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- **LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PLO 183/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.
(A matrícula do segundo irmão dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado. A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial)

Autor: Rodrigo José Correia - PSC

Protocolo: 2049/2019 **Data de entrada:** 24 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 24 de junho de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 24 de junho de 2019
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 1º de julho de 2019
Emitido em: 30 de abril de 2020

Redistribuído em: 4 de maio de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PV
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de junho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de junho de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 26 de julho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 378/2020/DL, 23 de julho de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5568, de 18 de agosto de 2020. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Moacir Gregolin.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7704, de 19 de agosto de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/8/2020. Edição nº 2078.